



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 001/99

O DESEMBARGADOR *PEDRO PAULO MARTINS*,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM  
EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se estabelecer orientação e disciplina no andamento dos processos durante as férias de janeiro e julho, na Comarca de Belém;

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Juízes Não Titulares de Varas que atuam em substituição durante as férias coletivas dos Juízes Titulares de Vara da Comarca da Capital deste Estado, obedecendo à designação específica da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, em casos excepcionais e devidamente previstos em lei, há atos processuais e certas causas que podem realizar-se durante as férias.

RESOLVE:

Durante as férias coletivas dos Juízes Titulares de Vara da Comarca de Belém, deste estado **RECOMENDAR** aos Juízes Não Titulares de Vara, no limite da disponibilidade de tempo, urgência do pedido e sobrecarga de serviço, a observância das normas abaixo especificadas:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Art. 1º - Todos os atos do processo penal poderão ser praticados no período de férias sendo válidas as intimações das partes para a prática dos atos. Para tanto, as Serventias do Juízo, funcionarão nos dias úteis, em expediente normal (art. 797, 798 CPP);

Art. 2º - Durante as férias forenses na esfera cível, permite-se tão somente, a prática de atos judiciais para:

- 1- Produção antecipada de provas (art. 846, CPC);
- 2- Citação com finalidade de evitar perecimento de direito;
- 3- Arresto;
- 4- Sequestro;
- 5- Penhora;
- 6- Arrecadação;
- 7- Busca e Apreensão;
- 8- Depósito;
- 9- Prisão prevista na Lei Civil;
- 10- Separação de Corpos;
- 11- Abertura de Testamento;
- 12- Embargos de Terceiros;
- 13- Nunciação de Obra Nova;
- 14- As Medidas Cautelares previstas no art. 888 e as Inominadas previstas no art. 798 do CPC;

15- Os atos de jurisdição voluntária estritamente necessários à conservação de direitos (art. 1103/1210 do CPC);

16- Apreciação de liminar em Mandado de Segurança.

Parágrafo 1º - o período de férias não suspende os prazos, como também a prática de atos, nos seguintes processos:

- 1- Falência e Concordata (art. 204, DL 7661/45);
- 2- Locação (Art. 8 L. 8245/91);
- 3- Desapropriação (Art. 39, DL 3365/41);
- 4- Procedimento Sumário (Art. 174, II, c/c Art. 275 do CPC);
- 5- Alimentos Provisórios;
- 6- Nomeação ou Remoção de Tutores e Curadores.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Art. 3º - A superveniência de férias suspenderá o curso nos processos que não correm nas férias e o que lhe sobejar recomeça a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias (art. 179, CPC);

Art. 4º - Os Senhores Escrivães, no período de férias de janeiro e julho, apenas farão conclusos aos Senhores Juizes Não Titulares de Vara, processos cujo cumprimento enquadrem-se dentro da recomendação acima oferecida;


Art. 5º - As eventuais dúvidas de Juizes, advogados, membros de Ministério Público ou Serventuários de Justiça quanto as recomendações deste Provimento será a matéria de plano decidida pelo Corregedor Geral de Justiça;

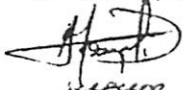
Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação;


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 1999.

  
Desembargador **PEDRO PAULO MARTINS**  
Corregedor Geral da Justiça, em exercício

Recebi em 30.6.99  
  
123456789

Recebi em 30/06/99  
as 10h55  


Recebi em 30/6/99  
luna

Recebi original  
em 30.06.99  
